



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

ANTÓNIO
JOSÉ
CUNHA
MATIAS

Assinado de
forma digital por
ANTÓNIO JOSÉ
CUNHA MATIAS
Dados:
2020.07.09
09:26:31 +01'00'

Exma. Senhora
Arq. Catarina dos Santos Pires
Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos da
Câmara Municipal de Santarém
Rua Zeferino Brandão
2005-240 Santarém, Portugal

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2020/525649 (C.S:1440456)
		Data	09/06/2020
		Procº n.º	DSPAA/2020/14-00/239/PPA/9694 (C.S:204378)
		Cód.Manual	

Assunto: PPA - Pedido de parecer - Projeto de Qualificação do Largo Ramiro Nobre e da Rua Dr. Mendes Pedroso - em Santarém.

Requerente: Câmara Municipal de Santarém - Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente - Divisão Administrativa de Licenciamentos

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 09/06/2020, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora do Departamento dos Bens Culturais

PI Maria Catarina Coelho

Carlos Bessa
Chefe de Divisão de Salvaguarda
do Património Arquitetónico

/EC



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PPA - Pedido de parecer - Projeto de Qualificação do Largo Ramiro Nobre e da Rua Dr. Mendes Pedroso - em Santarém.

Requerente : Câmara Municipal de Santarém - Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente - Divisão Administrativa de Licenciamentos

Local : Largo Ramiro Nobre e da Rua Dr. Mendes Pedroso Santarém

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2020/525551 (C.S.:1440242)

N.º Proc.: DSPAA/2020/14-00/239/PPA/9694 (C.S.:204378)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 24/04/2020

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 09/06/2020

Aprovo nos termos propostos pelo Chefe da DSPA.

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 08/06/2020

Concordo na generalidade. Considerando que o propósito da escadaria referida no ponto 2.1 do parecer de arquitetura paisagista é permitir o nivelamento da área fronteira à Igreja e que, aparentemente, não existem alterações significativas em termos de rebaixamento das cotas, junto à fachada do imóvel classificado que possam colocar a descoberto as suas fundações (mesmo que muito pontualmente), proponho Aprovação Condicionada, em fase de obra, à revisão das soluções, mencionadas nos pontos 2.3 e 2.4 do referido parecer, assim como nos termos do ponto 3.3 do parecer de arqueologia.

À Consideração Superior.

INFORMAÇÃO n.º 762/DSPA/2020

data: 2020.05.22

cs:

processo n.º: 2020/14-00/239/PPA/9694 C.S.204378

RJUE:

assunto: Estudo Prévio de Requalificação do Largo Ramiro Nobre e Rua Dr. Mendes Pedroso em Santarém



SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Centro Histórico de Santarém em vias de classificação de acordo com Anúncio n.º 13747/2012, DR, 2.ª série, n.º 231, de 29-11-2012
- ZEP conjunta dos túmulos de João Afonso e Fernão Rodrigues Redondo, na Igreja de São Nicolau estabelecida pela Portaria de 29-10-1946, publicada no DG, II Série, n.º 5, de 7-01-1947.
- ZEP da Varanda renascença de uma casa na Rua de João Afonso de acordo com a Decreto n.º 11 445 (art.º 119.º), de 13-02 1924, inserido na coleção do 1.º Semestre de 1926.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.



PARECER TÉCNICO

PARECER DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

ANTECEDENTES

Não foram encontrados antecedentes.

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? Sim.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

A CM de Santarém solicita parecer relativo a Estudo Prévio de Requalificação do espaço público na envolvente da Igreja de S. Nicolau. O processo consta de Memória Descritiva, Parecer Técnico de Arqueologia dos serviços técnicos da CM de Santarém e quatro peças desenhadas. Não é apresentado levantamento fotográfico nem desenhos nas cores convencionais.

O Estudo Prevê:

- A criação de uma escadaria de acesso à Igreja de S. Nicolau que faz a ligação entre as cotas da R. Dr. Mendes Pedroso e o Largo da Igreja delimitando igualmente a área do adro.
- Reperfilamento longitudinal da Rua Dr. Mendes Pedroso para redução de desnível entre o pavimento da rua e as soleiras e reperfilamento transversal de modo a que o encaminhamento das águas pluviais passe a ser feito no centro da via.
- Reorganização do estacionamento e construção de rampas para acessos às garagens.
- Pavimento do adro da Igreja em lajedo de pedra atáija e restante área em calçada de vidro de tamanho intermédio.
- Plantação de uma árvore no Largo.
- Instalação de mobiliário urbano.
- Substituição /ampliação das redes públicas de distribuição de água, saneamento, distribuição elétrica, e telecomunicações.
- Instalação de nova iluminação pública e iluminação decorativa com projetores de iluminação ascendente.

2. Apreciação

Após análise dos elementos apresentados considera-se que a intervenção prevista beneficia de forma geral a conservação e usufruto dos valores culturais em presença.

Contudo, algumas das soluções suscitam algumas questões:

2.1. Não sendo apresentada planta de modelação nem perfis nas cores convencionais é difícil entender a necessidade da implantação da escadaria.

2.2. Propõe-se a rebaixamento das cotas de pavimento junto a uma parte da fachada da Igreja, mas não existe elementos que permitam assegurar a que cota acaba o tratamento da fachada e se iniciam as



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

fundações da mesma. Não são igualmente referidos elementos históricos acerca do acesso à porta principal da Igreja e do respectivo adro. Foi aterrado? Existiriam anteriormente escadas de acesso?

2.3. A iluminação ascendente da fachada da Igreja projeta sombras que distorcem as suas proporções e imagem, pelo que deveria ser procurada outra solução que projetasse a luz de frente.

2.4. Considera-se ainda que deverá ser mantido ao longo da Rua Dr. Mendes Pedroso uma diferença de cotas entre pavimento e soleiras das portas de pelo menos um degrau, tal como é tradicional e assegura em caso de precipitações torrenciais que a água não entre nos edifícios.

3. Conclusão

Assim, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado nos termos do exposto em 2.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- ☐ Não há lugar à emissão de parecer
- ☐ Aprovação
- ☐ Não aprovação
- ☒ Aprovação condicionada de acordo com o ponto 3.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rita Theriaga Gonçalves

Arquiteta paisagista



PARECER DE ARQUEOLOGIA

ANTECEDENTES

– 1992-10-02 - S-11710 – Processo de arqueologia: Santarém - Igreja de São Nicolau.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

É apresentado, pela C. M. de Santarém, o “Projeto de Qualificação do Largo Ramiro Nobre e da Rua Dr. Mendes Pedroso – P – 2020”. O processo apresenta “Estudo Prévio / Memória descritiva e Justificativa”, Parecer Técnico de Arqueologia (C. M. Santarém) e peças desenhadas. Nestas últimas, não constam desenhos nas cores convencionais.

De uma forma genérica, a proposta prevê:

- Renovação de pavimentos e alterações altimétricas ao nível dos mesmos, com criação de espaço adro com degraus frente à Igreja de S. Nicolau;
- Execução de caldeira para colocação de árvore, com ramal de ligação à rede pública de abastecimento de águas para rega automatizada.
- Colocação de projetores de iluminação no pavimento para iluminação da fachada da igreja de s. Nicolau e árvore.
- Abertura de diversas valas para a renovação das infraestruturas, com profundidades compreendidas entre 1,30 m, 0,90 m, 1,50 m, consoante a finalidade prevista, para beneficiação geral das redes de infraestruturas existentes, e respetivas caixas de visita, “...preconizando-se a substituição das redes públicas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, assim como, das redes de distribuição elétrica, iluminação pública e de telecomunicações, cujos traçados aéreos serão substituídos por subterrâneos.” (MDJ, p. 12)
- Escavação para abertura de caixa de pavimentos, implantação de mobiliário urbano e de órgãos acessórios de drenagem.

2. Condicionantes e servidões

- Zona Especial de Proteção Provisória do Centro Histórico de Santarém, em Vias de Classificação (Anúncio n.º 13747/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 231 - de 29 Novembro).
- ZEP conjunta dos túmulos de João Afonso e Fernão Rodrigues Redondo, na Igreja de São Nicolau estabelecida pela Portaria de 29-10-1946, publicada no DG, II Série, n.º 5, de 7-01-1947.
- ZEP da Varanda renascença de uma casa na Rua de João Afonso de acordo com a Decreto n.º 11 445 (art.º 119.º), de 13-02 1924, inserido na coleção do 1.º Semestre de 1926.

3. Apreciação

3.1. De acordo com a Carta Arqueológica Municipal o local do projeto encontra-se inserido numa área de valor patrimonial elevado, bastante sensível do ponto de vista do património cultural e arqueológico e, por



isso, sujeito a medidas de minimização. Refere-se no parecer técnico de arqueologia submetido que *“De um modo geral, o Quadro 1 sugere a existência de um elevado grau de probabilidade destas ações promoverem um impacto negativo sobre eventuais vestígios arqueológicos que possam preservar nesta unidade urbana, designadamente, em todos os vestígios da ocupação medieval/moderna de época cristã, nomeadamente, estruturas habitacionais e necrópole(s) associada(s) à igreja de São Nicolau.”* (p. 12)

3.2. São propostas medidas de minimização a implementar à execução do projeto. Propõe-se a execução de duas fases distintas de trabalhos de arqueologia. A primeira com trabalhos de arqueologia prévios e a segunda fase com trabalhos de acompanhamento arqueológico.

3.3.2.1 Fase 1 – Propõe-se:

- Abertura de 7 sondagens arqueológicas de diagnóstico na Rua Mendes Pedroso (6) e Largo das Condinhas (1 – localizada sobre a vala 3) – Refere-se que a dimensão das sondagens será definida pormenorizadamente durante o projeto de execução de acordo com as características dos impactes para cada local.

- Escavação manual integral até à cota de obra, acrescidos de 10 cm de profundidade da vala 2 e caldeira de árvore.

- Escavação manual integral de toda a área de afetação de construção da nova escadaria de acesso à igreja e rampa de acesso aos lugares de estacionamento diante da Igreja de S. Nicolau, até cota de afetação mais 10 cm de profundidade.

- Todos os trabalhos preventivos a realizar (sondagens e áreas de escavação manual integral) deverá ser considerado a realização de trabalhos arqueológicos preventivos em contexto funerário.

3.3.2.2. Fase 2 – Propõe-se:

- O *“acompanhamento arqueológico permanente enquanto durarem todos os trabalhos necessários à empreitada que impliquem trabalhos preparatórios, movimentações de terras, abertura de vala se/ou sapatas para colocação das diferentes infraestruturas (telecomunicações, eletricidade, saneamento, gás), colocação de diferentes tipos de equipamento e mobiliário urbano e ainda remoção de raízes e abertura de caldeiras para novos elementos arbóreos/arbustivos, demolições ou outro tipo de trabalhos com incidência no solo.*

3.3. A execução proposta terá, de forma inequívoca, através dos impactes no solo e subsolo, afetação sobre o património arqueológico existente e já várias vezes referenciado no local.

Considera-se que a proposta das medidas de minimização a implementar, referentes a arqueologia, pode ser submetida a apreciação, consubstanciada em Plano de Trabalhos Arqueológicos / PATA. Contudo, salvo melhor entendimento, crê-mos que a execução / instalação das valas e projetores encastrados no pavimento, diante da igreja deverá ser integrada em trabalhos da primeira fase, com escavação manual.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Note-se que de acordo com os resultados obtidos no decurso dos trabalhos, o projeto poderá vir a ser reavaliado pela DGPC, e/ou determinadas medidas de minimização adicionais.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- ☐ Não há lugar à emissão de parecer
- ☐ Aprovação
- ☐ Não aprovação
- ☒ Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3.3. da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rui Couto, Arqueólogo
(8 junho 2020)

